



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESLCARECIMENTO 01

Questionamento EMPRESA 01.

"1 - Para melhor dimensionar nossa proposta de Preço, conforme Planilha de custo na Tabela de Encargos Sociais, informamos os percentuais que utilizamos e os devidos cálculos:

Auxílio Doença	1,39%
Aviso Prévio	1,94%
Faltas Legais	0,28%

Para tanto, informamos a seguir os pontos da Legislação em vigência, que nos deram base técnica para tal proposição:

**Auxílio doença:** (1,39%).  $\{(5/30)/12\} \times 100 = 1,389\%$  - (Art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91).

Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. Caso não disponha na CCT, pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 (IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo:  $\{(1 / 30) / 12\} \times 100 = 0,28\%$ .

**Aviso prévio Trabalhado:**  $\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,944$  ao mês (Acórdão 1.186/17- TCU - Plenário (07/06/17) Lei 12.506/11

**Para a categoria de Agente de Serviços (Plantonista 12/36 e Porteiro (Plantonista 12/36), com base no Art 71 da CLT terá direito ao intervalo de Intrajornada:**

**Art. 71 -** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.*

**Para a categoria de** Agente de Serviços (Plantonista 12/36 e Porteiro (Plantonista 12/36), qual o período da jornada de trabalho se Diurno ou Noturno?

*Dessa forma e, baseados nas Tabelas e informações acima transcritas, solicitamos sua orientação técnica quanto à possível utilização das mesmas para formulação de nossa proposta, em atendimento a esse certame." (sic)*

Resposta à empresa 01.

1. Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia negocial e, a princípio, a Administração não pode arbitrar valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Exatamente nesse sentido formou-se a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no AGTR nº 67.014/RN:

*"Com relação aos serviços de vigilância, os custos com "auxílio doença", "licença paternidade/maternidade", "faltas legais" e "acidente de trabalho" dependem fundamentalmente, das políticas de recursos humanos e de segurança do trabalho de cada empresa, inexistindo parâmetros legais que permitam taxá-los de simbólicos ou irrisórios."*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Atente-se, no entanto, que isso não autoriza a licitante simplesmente a zerar esses custos a fim de reduzir o valor final de sua proposta e vencer a licitação. O preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta pelo pregoeiro.

Na situação em exame, entendemos que, se, por um lado, a lei não define um valor mínimo para determinados componentes de custos que incidem na execução do objeto, por outro, não se admite a simples indicação de valor zero, irrisório ou simbólico, pois as propostas devem consignar valores exequíveis, ou seja, capazes de viabilizar economicamente a execução do encargo.

2. O Art. 71 do DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1° DE MAIO DE 1943, que foi alterado pela LEI N° 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, incluiu em sua redação o seguinte:

§ 4° A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Portanto, esta Administração entendeu que para as categorias na escala 12x36 (AGENTE DE SERVIÇOS E PORTEIRO), em virtude do critério da economicidade que está sendo buscado nesta licitação, será facultada ao licitante a opção pela concessão do repouso mínimo necessário estabelecido por lei, desobrigando-se da necessidade de indenização do profissional contratado no seu intervalo para repouso/alimentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

As funções de plantonistas 12x36 serão realizadas durante o período diurno.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES